

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024
(Processo Administrativo nº 23122.007332/2024-10)

A Comissão Permanente de Contratação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 141, de 15 de março de 2024, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, a partir do dia 20/05/2024, às 09 horas, conforme Termo de Referência disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste edital, vinculado às regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviço especializado em realização de exames periódicos, para os servidores da UFSJ lotados no CSL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A descrição, a unidade de medida e o quantitativo e o preço estimado de cada item estão dispostos no item 1.1 do Termo de Referência anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página da UFSJ <https://ufsj.edu.br/dimap/contdireta-editaisdecredenciamento.php> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2.2. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

2.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.3.1. Que estejam impedidas de contratar ou licitar com a administração pública federal;

2.3.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4. Que estiverem inadimplentes com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou a Justiça do Trabalho;

2.3.5. Pessoa física em processo de insolvência civil;

2.3.6. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

2.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.5. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.6. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - de registro do requerimento de participação;

II - de habilitação;

III - recursal; e

IV - de divulgação da lista de credenciados.

2.7. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3. IMPUGNAÇÃO E INTENÇÃO DE RECORRER

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 3.1.1.

3.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

3.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

3.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

3.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I deste edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail secol@ufsj.edu.br.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no edital poderá ser substituída por registro no SICAF.

4.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela UFSJ, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

4.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

4.5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.5.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.6. Previamente à celebração do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/orcls/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

4.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.14. O prazo para análise da documentação para habilitação é de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado se necessário.

5. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. A escolha do credenciado ficará a cargo do servidor.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.1.2. A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência anexo.

6.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.

6.1.3. O prazo de que trata o item 6.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.2. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras deste edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda.

6.2.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

6.3. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

6.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do contrato.

6.5. A UFSJ poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

6.5.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.5.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.5.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.6. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 138, inciso II, bastando notificar a UFSJ com a antecedência mínima de 30 dias.

6.7. É vedado ao credenciado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de termo de Credenciamento, com autorização expressa da Administração.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os beneficiários diretos da prestação dos serviços poderão denunciar qualquer irregularidade à unidade responsável pela fiscalização.

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.3. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.5. Os preços poderão ser reajustados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8.6. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

8.7. É vedado o pagamento antecipado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos art. 155 a 162 da Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, conforme o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

10.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

10.4.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

10.6. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Contratação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 3.25, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h, ou pelo e-mail secol@ufsj.edu.br.

10.7. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.7.1. Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

10.7.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação

10.7.3. Anexo III – Modelos de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

10.7.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

São João del-Rei, 17 de maio de 2024

Fernanda Rodrigues Drumond Chaves

Agente de Contratação